

Transparência e accountability na esfera subnacional: um olhar sobre os portais das assembleias legislativas estaduais brasileiras

Transparency and accountability in the subnational level: an examination of the portals of brazilian state legislative assemblies

Transparencia y rendición de cuentas a nivel subnacional: una mirada a los portales de las asambleas legislativas estatales brasileñas

Juliana Aparecida Sousa Carvalho 

Universidade de São Paulo (USP) - São Paulo - Brasil.

carvalho.juliana@usp.br

Resumo

O que se pode apreender das atividades legislativas das assembleias estaduais através das informações por elas disponibilizadas? Até o momento, a literatura tem se preocupado majoritariamente com a transparência fiscal e orçamentária dos portais das assembleias, dados os pré-requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei da Transparência. Entretanto, pouco sabemos sobre como essas casas divulgam suas informações legislativas. Dialogando com os conceitos de governo eletrônico, transparência e accountability, o presente trabalho se dedica a uma análise dos materiais referentes ao trabalho legislativo disponibilizados nos sites das assembleias estaduais. Os resultados mostram que, a despeito de ser possível consultar uma série de informações, algumas assembleias precisam melhorar a disponibilidade de alguns dados, facilitando assim o acesso, pelo cidadão interessado, das atividades desempenhadas pelos legislativos estaduais.

Palavras-chave: *acesso à informação, democracia, assembleias, informação pública*

Abstract

What can be inferred from the legislative activities of state assemblies through the information they provide? So far, the literature has predominantly focused on the fiscal and budgetary transparency of assembly portals, given the prerequisites of the Fiscal Responsibility Law and the Transparency Law. However, little is known about how these houses disclose their legislative information. Engaging with the concepts of e-government, transparency, and accountability, this paper is dedicated to an analysis of the materials related to legislative work made available on states assemblies websites. The results show that, despite it being possible to access a range of information, some assemblies need to improve the availability of certain data, thus facilitating access for interested citizens to the activities carried out by state legislatures.

Keywords: *ccess to information, democracy, parliaments, public information*

Resumen

¿Qué se puede inferir de las actividades legislativas de las asambleas estatales a través de la información que proporcionan? Hasta la fecha, la literatura se ha centrado principalmente en la transparencia fiscal y presupuestaria de los portales asamblearios, dados los requisitos previos de la Ley de Responsabilidad Fiscal y la Ley de Transparencia. Sin embargo, sabemos poco sobre cómo estos cuerpos colegiados difunden su información legislativa. Dialogando con los conceptos de gobierno electrónico, transparencia y rendición de cuentas, este trabajo está dedicado a un análisis de materiales relacionados con el trabajo legislativo disponibles en los sitios web de las asambleas estatales. Los resultados muestran que, a pesar de que es posible consultar una serie de informaciones, algunas asambleas necesitan mejorar la disponibilidad de algunos datos, facilitando así el acceso, de los ciudadanos interesados, a las actividades realizadas por las legislaturas estatales.

Palabras clave: acceso a la información, democracia, Asambleas, información pública, Brasil

Artículo: Recibido el 10 de mayo de 2024 y aprobado el 25 de junio de 2024

Cómo citar este artículo:

Carvalho, Juliana. (2024) Transparência e accountability na esfera subnacional: um olhar sobre os portais das assembleias legislativas estaduais brasileiras. *Reflexión Política* 26 (53), pp 82-99. doi: <https://doi.org/10.29375/01240781.4996>

Introdução

De que forma as assembleias legislativas dos estados brasileiros têm lidado com a disponibilização de informações através de seus sites na internet? Mais especificamente, o que podemos depreender da atividade legislativa dessas casas através dessas informações? E, finalmente, como isso se relaciona à democracia, à transparência e à *accountability*? Em meio aos desafios e aspirações de uma sociedade democrática, o acesso à informação emergiu como fator fundamental para o desenvolvimento de instituições políticas transparentes e responsáveis. Sendo assim, é imprescindível explorar e compreender o potencial dos portais das assembleias legislativas estaduais como ferramentas para promover uma cultura de transparência, responsabilidade e participação ativa dos cidadãos na esfera política.

A discussão acerca da relação entre acesso à informação, transparência e *accountability* não é recente, e muitos foram os esforços destinados a entender como esses fatores poderiam fortalecer a democracia. Para o caso brasileiro, já nos anos 2000, através da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) esses princípios estavam incluídos, uma vez que o objetivo central da Lei foi estabelecer padrões para que as informações fiscais e orçamentárias da União, dos Estados e dos municípios fossem disponibilizadas para toda a população de modo a fortalecer a responsabilidade fiscal desses atores políticos. A Lei da Transparência, de 2009, complementar à LRF, incluiu em seus dispositivos o incentivo à participação popular por meio de audiências públicas, além de estabelecer prazos para a disponibilização das informações determinadas. A Lei de Acesso à Informação (LAI), promulgada em 2011, reafirmou os dispositivos das legislações acima e determinou que toda e qualquer pessoa interessada em obter quaisquer informações sobre a administração pública no Brasil — que inclui as esferas nacional, estadual e municipal, em seus mais diversos níveis decisórios — deve ter o direito de acessá-las, com exceção de informações sigilosas. Entretanto, a lei demanda que o sigilo seja a exceção e que, nos casos que ele se apresenta, o interessado deve poder ter acesso às partes não sigilosas dos processos e deve ter conhecimento das possibilidades de recurso.

Outro ponto importante diz respeito à maneira pela qual a divulgação das informações por parte dos órgãos da administração pública deve ocorrer. No artigo 8º, § 3º da Lei, fica estabelecido que os sites devem conter ferramentas de pesquisa de conteúdo, possibilitar a gravação de relatórios e o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis. No que tange aos pedidos de acesso à informação — ou seja, naqueles casos em que a informação não está diretamente apresentada nos sites — o órgão deve garantir que o pedido seja respondido em até 20 dias e, na ocasião de não ter essa informação disponível, enviar justificativa para tal. A Lei estabelece, portanto, duas vertentes no que diz respeito ao fornecimento da informação: uma ativa, na qual deve disponibilizar as informações de forma espontânea e outra passiva, através do qual

é provocado, por meio de solicitações, a fornecer as informações requeridas.

Uma vez que os poderes legislativos estaduais estão sujeitos à Lei de Acesso à Informação e aos dispositivos por ela estabelecidos, o presente trabalho busca entender como estão apresentados nos sítios dessas assembleias as informações relativas às suas atividades legislativas. Esforços semelhantes foram empreendidos para analisar a capacidade de transparência dos portais, mostrando como estes cumpriam ou não as exigências referentes às informações de execução orçamentária — Pinho (2008), Sales (2012), Raupp (2014), Raupp et. al. (2014), Abdala e Souza de Oliveira e Torres (2016), Callefi e Raupp (2017). Entretanto, poucos foram os trabalhos que se dedicaram de maneira mais detida às informações legislativas propriamente ditas, como o acesso à agenda das assembleias, às sessões plenárias, às votações, ao perfil dos parlamentares, às proposições, entre outras. Sendo assim, este artigo se destina a contribuir com este ponto, focando em como os portais disponibilizam essas informações e de que maneira os achados podem se relacionar com os conceitos supracitados e com o fortalecimento da democracia no Brasil.

Para cumprir o acima exposto, este trabalho se divide em três sessões para além desta introdução e das considerações finais. O primeiro tópico discute como se relacionam democracia, governo eletrônico, transparência e *accountability*, tendo como pano de fundo o acesso às informações públicas. No tópico dos métodos, são apresentados os meios de pesquisa do artigo, demonstrando como foram realizadas a coleta e a análise dos dados. Ao relatar os resultados, buscamos ressaltar os pontos fortes dos portais e quais informações ainda carecem de maior atenção dos gestores, além de discutir os achados à luz das teorias apresentadas. Nas considerações finais são ponderados os limites e avanços deste trabalho, bem como os possíveis desdobramentos para novos textos.

Acesso às informações políticas: governo eletrônico, transparência e accountability.

Há quase 30 anos, um levantamento de Banisar (2000) apontou que cerca de 40 países possuíam legislações específicas sobre o direito dos cidadãos às informações de seus respectivos governos, além de mais 20 países nos quais os parlamentos estavam discutindo a possibilidade de inclusão de mecanismos semelhantes. Sendo assim, ao longo dos últimos anos, o “acesso às informações

públicas (AIP) é entendido como um direito fundamental dos cidadãos, cuja aplicabilidade pode erradicar a invisibilidade externa social sobre determinados atos do governo” (Rosa e Cabero, 2021, p.86). Partindo destes pressupostos é que pretendemos analisar o acesso à informação sob a ótica de sua relação com a democracia, com a transparência e com a *accountability*, enquanto compreendemos o AIP como parte importante do fortalecimento destes três pontos. Deste modo, o foco do argumento não estará na discussão de como o acesso à informação foi constituído ao longo dos anos, ou uma análise de suas dimensões mais detalhadas, mas sim em como podemos pensar essas facetas do AIP com base nos dados sobre as assembleias legislativas estaduais.

Como apontado na introdução, um dos objetivos deste texto é entender como o acesso à informação — e mais especificamente, informações legislativas — pode fortalecer a democracia. Para tanto, é necessário retroceder e ressaltar que o nosso ponto aqui se trata da relação entre os dois pontos, dado que a discussão sobre o conceito de democracia extrapola o espaço e o escopo sugeridos pelo trabalho. De maneira geral, algumas das principais abordagens teóricas sobre democracia ressaltam a importância da informação e da responsividade para o fortalecimento democrático. Para Guanter (1974), por exemplo, existe uma relação direta entre informação e democracia, assim como existiria a relação inversa entre totalitarismo e informação, de modo que a restrição à informação está mais próxima de regimes autoritários do que de democracias. Dahl (1997), por sua vez, ao definir os requisitos básicos para uma democracia efetiva, resalta que uma característica chave é a contínua responsividade do governo às preferências dos seus cidadãos, considerados politicamente iguais. Descrevendo as características envolvidas na busca por uma democracia que promova maior *accountability*, Dunn (1999) afirma que a única possibilidade real de obtê-la é através do estabelecimento de um regime de liberdade de informação. Blanton (2002) resalta que o movimento de novas leis de acesso à informação aponta também para “[...] novas expectativas e novas exigências para qualquer governo que se digne a considerar-se como uma democracia” (Blanton, 2002, p. 56, tradução nossa). Um desdobramento dos argumentos anteriores diz respeito também à noção de democracia eletrônica, entendida, segundo Peixoto e Wegenast (2020) como os meios através dos quais pode ser potencializada a transparência dos processos políticos. Desse



modo, a ideia deste artigo é discutir como as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) podem conter em si um potencial democrático, haja visto que o acesso à informação pode prover à população diversos dados e informações referentes aos assuntos políticos de seu interesse. Além disso, a transparência dessas informações, e, em especial, das informações legislativas, pode ainda ajudar a fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas. Aqui, cabe diferenciar o simples uso de mecanismos e técnicas para aumentar a transparência e responsabilidade dos governantes da noção de democracia eletrônica. Este conceito, resultado do surgimento e expansão das TICs e de uma possível crise das instituições representativas, apresenta a possibilidade de que esses mecanismos de informação possam potencializar a participação e a deliberação em sociedades democráticas. Podemos entender a democracia eletrônica, portanto, como “dispositivos[...], aplicativos [...] e ferramentas [...] de tecnologias digitais de comunicação, para suplementar, reforçar ou corrigir aspectos das práticas políticas e sociais do Estado e dos cidadãos em benefício do teor democrático da comunidade política. (Gomes, 2011, p. 27-28)”

Associado ao conceito de democracia eletrônica, é possível pensar também na ideia de governo eletrônico, que em sentido mais restrito pode ser definido pela “utilização da internet e da World Wide Web para dar disponibilidade de informações governamentais e serviços aos cidadãos” (United Nations, 2002). Uma maneira adicional de pensar o governo eletrônico pode ser dada também através da informatização das atividades internas do setor governamental e pelo uso da internet como facilitador da comunicação entre o governo e o público externo: cidadãos, empresas, fornecedores, e outros setores da sociedade (Pinho, 2008). Além disso, através do conceito de governo eletrônico é possível pensar também uma série de desdobramentos, e conforme as possibilidades de relacionamentos sugeridas por Joia e Cavalcante Neto (2004), a dimensão que nos interessa neste texto é a do *government to citizen* (G2C) e, em menor profundidade, a *citizen to government* (C2G). A primeira dimensão diz respeito aos serviços fornecidos pelos entes governamentais e utilizados pelos cidadãos. A segunda dimensão compreende as provocações endereçadas ao governo, partidas da população, como, por exemplo, as sugestões propostas em audiências públicas e acolhidas pelos governos. Para além de sua utilidade para o governo eletrônico, esse caminho duplo pode ser pensado

também em mecanismos de participação popular não eletrônicos, como orçamento participativo e iniciativas que incentivem a entrada, permanência e colaboração da população (Mendez *et. al.*, 2023), a avaliação por parte dos cidadãos (Vesga e Jaimes, 2022), entre outras coisas.

Entretanto, é importante ressaltar que o governo eletrônico não pode se restringir à automação dos processos e disponibilização de serviços e informações. É preciso levar em conta também como o Estado utiliza a TIC para melhorar seus processos e torná-los mais eficazes, possibilitando, entre outras coisas, o monitoramento das políticas públicas pelos cidadãos (Abranson e Means, 2001). A possibilidade de que os cidadãos passem a acompanhar de maneira mais próxima às atividades do governo ajuda também a construir um governo mais responsivo, dado que os atores políticos terão a intenção de que as políticas por eles desenvolvidas sejam bem apreciadas por seus eleitores.

Essa ideia nos leva, portanto, à noção de *accountability*. Se, como temos argumentado, um maior nível de divulgação das informações políticas através da transparência é importante para as noções de democracia e governo eletrônicos, não é insensato dizer que este também promoveria níveis mais altos de responsividade e responsabilidade dos atores por suas ações. Há diversos exemplos na literatura que relacionam transparência e responsividade, apontando que um aumento na primeira faz com que os parlamentares sejam mais atentos às demandas dos eleitores. No Brasil, é possível dizer que a transparência é condição necessária, mas ainda não suficiente para promover essa responsividade, dado que os mecanismos associados à Lei de Acesso à Informação parecem ter sido implementados apenas para cumprir com o atendimento das exigências legais (Coelho *et. al.*, 2018). No que diz respeito à relação entre a transparência e a melhora na performance do governo, os resultados esperados na direção de uma gestão mais transparente ainda não foram alcançados, ainda que alguns estados e municípios tenham buscado a sua execução (Batista *et. al.*, 2020). Além disso, fatores como o aprendizado - a adoção de uma política de transparência por estados e municípios vizinhos - e a estratégia política parecem afetar também a probabilidade da implementação de mecanismos de acesso e difusão da informação (Batista *et. al.*, 2022).

Apesar de não haver até o momento uma tradução adequada — e nem consenso sobre ela — do conceito para o português (Pinho, 2009), a ideia que ele enseja permeia muitos trabalhos

desenvolvidos para compreender em que medida os governantes estariam ou não respondendo — e se responsabilizando — perante os seus governados. Partindo desses pressupostos, uma definição de *accountability* que se aproxima da discussão empreendida por este texto é apresentada por Abrucio e Loureiro (2005) segundo os quais *accountability* se trata da “construção de mecanismos institucionais por meio dos quais os governantes são constrangidos a responder, ininterruptamente, por seus atos ou omissões perante os governados” (Abrucio e Loureiro, 2005, p.75).

Para além de suas definições e usos conceituais, há ainda dimensões através das quais a *accountability* pode se manifestar. Segundo O'Donnell (1998), essas dimensões são verticais e horizontais. As primeiras se caracterizam pelas eleições, reivindicações apresentadas sem o risco de coerção e pela cobertura, por parte da mídia, dessas reivindicações. Na dimensão horizontal — e essa é a que nos interessa majoritariamente neste texto — O'Donnell destaca que os principais mecanismos que garantam tribunais comprometidos com a *accountability* são a existência de informação confiável, uma mídia independente e instituições de pesquisa independentes do governo. Para que isso ocorra, é imprescindível que as informações governamentais — realização de audiências públicas, publicidade dos atos governamentais através da internet — sejam de fácil acesso é inteligibilidade para os cidadãos.

A ideia, portanto, é que o acesso às informações referentes às ações governamentais, em especial, às ações parlamentares, se torna também ferramenta de responsabilização dos parlamentares perante aqueles que os elegem. Isso porque os eleitores podem, através da divulgação dessas atividades, analisar as decisões dos legisladores e avaliar se estão de acordo com o que esperam de seus governantes. Sendo assim, o acesso à informação pode ser decisivo para a escolha do eleitorado, gerando, portanto, consequências eleitorais para os parlamentares. Além disso, a publicização de informações referentes à atividade parlamentar pode também tornar os atores políticos mais responsáveis no sentido de que, ao saberem que suas ações serão divulgadas, estes tomem certas decisões pensando nos possíveis resultados delas.

Dado que a *accountability* pode ser promovida através da publicização de atos governamentais, é possível dizer que governos comprometidos com esse tipo de responsividade

podem ajudar também no aumento dos níveis de transparência e, conseqüentemente, nos níveis de democracia a nível local. Se parlamentares, governadores, prefeitos e outros atores políticos estiverem seriamente empenhados em divulgar suas atividades, além de aumentar a sua responsividade aos cidadãos, eles podem também desenvolver mecanismos de transparência como consultas públicas, acolhimento de políticas desenvolvidas por esses cidadãos, entre outras coisas. Enquanto esses cidadãos sentirem que suas demandas estão sendo acolhidas e consideradas, estes passam a se sentir parte do processo de tomada de decisão nos sistemas democráticos, o que contribui também para a ampliação de sua confiança na democracia, que pode ser exercida para além das eleições periódicas. Exemplo de uma empreitada nesse sentido é a política pública de transparência e anticorrupção implementada em Bucaramanga, no México: o fortalecimento do governo aberto - e, portanto, mais transparente - tem a capacidade de incentivar a participação dos cidadãos e conseqüentemente o fortalecimento da democracia ao nível nacional e subnacional (Uribe e Bonilla, 2023).

Seria muito ingênuo considerar que, dadas a Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação, todos os portais de todos os órgãos de governo disponibilizariam todas as informações de interesse da população. Sendo assim, partimos do prognóstico de que há algumas informações que podem ser omitidas propositadamente. Como apontado anteriormente, os trabalhos já realizados sobre o tema até o momento abordam o tema sob a perspectiva da transparência fiscal, uma vez que a LRF e a LTP foram claras ao estabelecer os requisitos de cumprimento obrigatório na divulgação das contas da União, dos estados e dos municípios no Brasil. No que tange aos estados, o que estes trabalhos encontram é que, a despeito de todos contarem com Portais da Transparência, seguindo, portanto, uma das exigências da Lei, ainda havia muita variação nas informações por eles prestadas e nos prazos de divulgação dos dados, que desrespeitam muitas vezes os prazos estabelecidos. Pinho, Iglesias e Souza (2005) investigaram seis portais de estados brasileiros e concluíram que os portais ainda tinham um longo caminho para avançar em relação à comunicação digital entre governo e cidadãos e sociedade civil. Caleffi e Raupp (2017), por sua vez, argumentam que nenhum dos portais demonstrou atender a totalidade das dimensões consideradas satisfatórias para estabelecer a transparência necessária.



Em estudo semelhante ao esforço pretendido por este trabalho, Chaves e Queiroz (2018) avaliam a transparência passiva¹ dos legislativos estaduais e distrital, baseada em solicitações de informação enviadas aos respectivos portais dos estados. Os autores enviaram três pedidos de informação para cada um dos vinte e sete entes da federação e concluíram que destes, duas instituições foram completamente inacessíveis, e somente doze retornaram com algum tipo de protocolo para o solicitante. Dos 75 pedidos enviados, apenas 22 foram respondidos no prazo de 20 dias estabelecido pela lei, e 18 deles foram considerados satisfatórios, o que demonstra que, como apontado anteriormente, a mera existência da lei não significa seu pleno cumprimento.

Por fim, é preciso ressaltar que todas as dimensões acima discutidas, se relacionam, de alguma forma, com a questão da participação popular através do acesso à informação. A despeito de acreditarmos que as TICs possuem realmente o potencial de facilitar a participação, principalmente através da possibilidade de conhecer os atos governamentais e questioná-los, não cabe no escopo deste artigo discutir as possibilidades e limitações dessa participação, de modo que, o que está sendo considerado neste trabalho é se os cidadãos têm ou não acesso às informações². Como será apresentado a seguir, foi incluído no banco de dados uma variável que busca identificar se os portais aceitam a opinião dos cidadãos e através de quais mecanismos. Entretanto, a ideia é compreender como isso pode ser discutido à luz da questão da *accountability* e da responsividade, mais do que se propicia ou não um canal adequado de participação popular.

Dito isso, os trabalhos acima mencionados, além de introduzirem sobre que base teórica este artigo está inserido, também apontam para as possíveis lacunas que podemos contribuir a partir do aqui proposto. Como vimos, os principais textos desenvolvidos até o momento se preocuparam com a questão da transparência fiscal, dada a promulgação de leis destinadas a este fim. Entretanto, o acesso às informações legislativas ainda aparece na literatura de maneira lateral, de modo que entendemos que, uma vez que muitas coisas relevantes para os cidadãos são decididas nessas instituições, é importante tomar conhecimento da maneira através da

qual as informações referentes a essas questões são publicizadas, e como podemos discutir os resultados com os pontos aqui elencados. Além disso, ficou claro pela revisão bibliográfica apresentada anteriormente que analisar o comportamento dos parlamentares é importante para avaliar de que maneira estão relacionados mecanismos de acesso à informação, transparência das atividades legislativas, responsividade aos cidadãos e eleitores e a capacidade desses fatores em fortalecer os sistemas democráticos local e nacionalmente. Se, como estamos argumentando, ter acesso às informações legislativas é importante para as noções supracitadas, é preciso compreender de que modo essas informações estão sendo apresentadas pelas assembleias estaduais no Brasil.

Coleta e análise dos dados

O objetivo deste texto é compreender de que maneira as informações legislativas estão sendo transmitidas pelos portais das assembleias legislativas estaduais no Brasil. Para tanto, partimos da ideia de Peixoto e Wegenast (2011), que definem como função central de um site do legislativo a de fornecer ao usuário, de maneira acessível e inteligível, informações referentes à atuação parlamentar.

Sendo assim, a coleta dos dados foi realizada de maneira documental, através do acesso aos sites das assembleias legislativas dos vinte seis estados e do Distrito Federal, entre os dias 18/04/2024 e 25/04/2024. É importante ressaltar, antes de detalhar o processo de organização dos dados, que a coleta se deteve nas informações espontaneamente disponíveis nos sites, de modo que nenhuma das delas foi obtida mediante solicitação, cadastro de usuário ou envio de dados para as assembleias. Na busca por padronizar as informações coletadas, foi construído um banco de dados no qual foram desagregados o acesso à informação no geral, o acesso à informação dos parlamentares e o acesso à informação legislativa. Em cada uma dessas categorias, avaliamos se estavam presentes no site informações referentes às sessões plenárias realizadas, registros das reuniões das comissões, arquivos sobre as votações e discursos proferidos em plenário, acesso aos diários oficiais e ao perfil dos parlamentares, acervo de notícias sobre a

1. A transparência ativa pode ser entendida como aquela que se efetiva quando provocada, por exemplo, através da solicitação de informações. Por outro lado, as informações espontaneamente disponibilizadas pelos portais podem ser caracterizadas como elementos da transparência ativa dos órgãos governamentais.
2. Não estamos presumindo que todos os cidadãos possuam um desejo inato de acessar informações sobre decisões legislativas. Em vez disso, estamos analisando se essas informações estarão prontamente disponíveis caso eles venham a procurá-las em algum momento.

assembleia, registro da agenda dos eventos e reuniões no dia consultado e dias subsequentes, o uso de redes sociais e outros meios de comunicação pela casa legislativa, entre outros. Registramos também os mecanismos através dos quais as assembleias consultam a opinião dos cidadãos, e, por fim, verificamos também se as informações

estão espontaneamente disponíveis, ou se é preciso requisitá-las. Os dados foram caracterizados pela presença ou ausência das características, e, em alguns casos, informações adicionais também foram incluídas. O quadro abaixo condensa as variáveis e suas definições.

Quadro 1. Classificação das variáveis

Tipo de informação	Variável	Definição
Acesso à informação de maneira geral	Portal de Notícias	O site possui um portal de notícias atualizado?
	Agenda	O site possui agenda de eventos futuros?
	Portal da Transparência	O site possui Portal da Transparência?
	Redes sociais	A assembleia faz uso de redes sociais?
	API	Há um portal de dados abertos?
	LAI	É possível solicitar informações via LAI?
	TV	A assembleia possui um canal onde são transmitidas as sessões?
	App	A assembleia possui aplicativo?
	WhatsApp	A assembleia faz uso do WhatsApp?
Acesso às informações legislativas	Podcast	A assembleia tem um podcast?
	Diários	A assembleia disponibiliza seus diários de maneira atualizada?
	Sessões Plenárias	Há uma agenda das sessões plenárias?
	Atas das sessões	As atas das sessões plenárias são disponibilizadas de maneira atualizada?
	Consulta Proposições	É possível consultar as proposições iniciadas e discutidas?
Acesso à informação parlamentar	Comissões	As reuniões das comissões são registradas?
	Perfil parlamentar	É possível consultar o perfil dos parlamentares?
	Registro de presença	A presença dos parlamentares pode ser consultada no site?
	Discursos	É possível ter acesso aos discursos proferidos nas assembleias?
	Votações	É possível ter acesso às votações realizadas nas assembleias?
	Consulta de Opinião	Que mecanismos são utilizados para consultar a opinião da população?
	Escola do Legislativo	A assembleia possui escola do legislativo?

Fonte: dados da pesquisa. *Elaboração própria.*

Por se tratar de uma pesquisa de caráter descritivo com abordagem qualitativa, a análise dos dados teve como objetivo compreender como as assembleias legislativas têm se dedicado a disponibilizar as informações de interesse deste trabalho, e como o fazem. A partir dessas análises, foi possível empreender uma observação comparativa dos dados, no sentido de examinar como cada estado tem lidado com a divulgação

de informações legislativas de suas respectivas assembleias em termos de acessibilidade, qualidade e quantidade das informações prestadas. Além disso, como veremos, esses achados discutem de maneira importante com as contribuições teóricas acima elencadas, de modo que pode contribuir para um maior entendimento de como tem funcionado o acesso à informação por parte dos entes federativos no Brasil.



Resultados

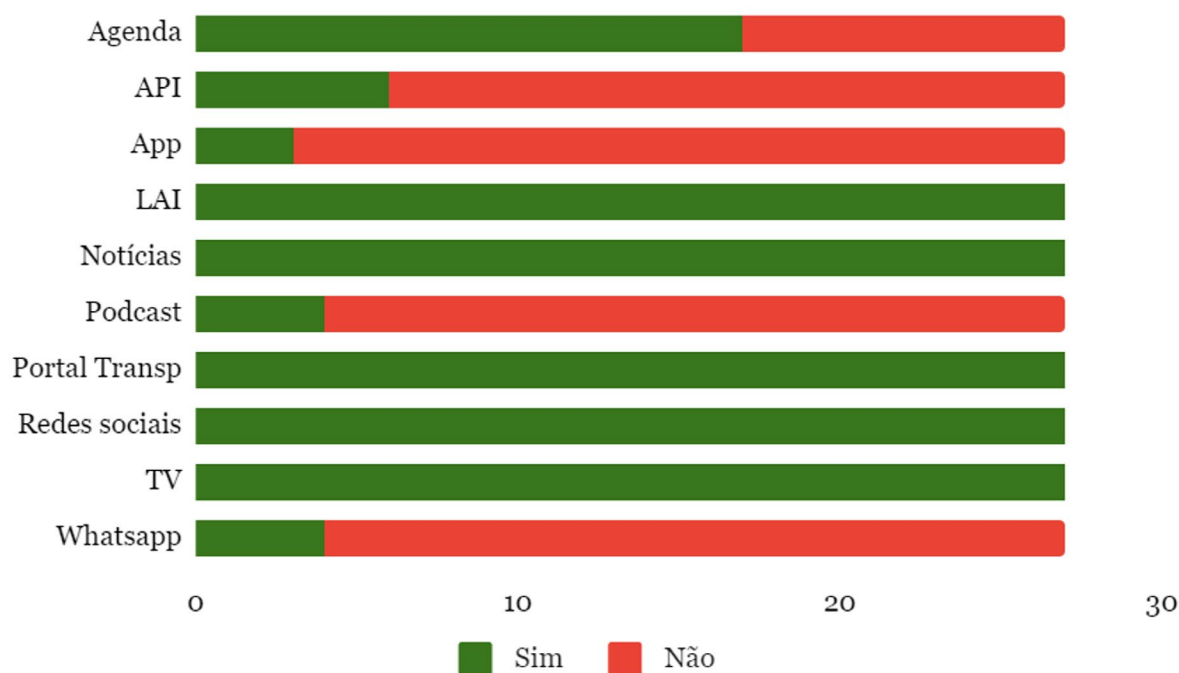
A partir da coleta e análise dos dados descrita acima, foi possível chegar a algumas conclusões no que se refere à disponibilidade de informações legislativas por parte das assembleias legislativas estaduais brasileiras. Antes de avançarmos em direção aos resultados propriamente ditos, é importante ressaltar que não há na Lei de Transparência nem na Lei de Acesso à Informação, menções diretas à necessidade da prestação dessas informações por parte das assembleias. Entretanto, ambas citam a obrigatoriedade de que sejam registrados e divulgados todos os atos empenhados pelos órgãos governamentais no Brasil, o que claramente

inclui, para além das prestações de contas e dos dados orçamentários, informes sobre as atividades legislativas dessas casas.

De maneira geral, foi possível perceber que todos os estados se preocupam, em algum nível, com a divulgação de suas informações. Alguns o fazem de maneira mais completa do que outros, mas todos apresentam mecanismos que permitem que a população tenha acesso aos materiais por eles disponibilizados.

Começaremos com o acesso às informações gerais, compreendido pelos mecanismos através dos quais os indivíduos podem acessar os dados referentes ao trabalho das assembleias legislativas.

Gráfico 1. Resumo do acesso às informações gerais



Fonte: dados da pesquisa. Elaboração própria.

No gráfico acima, que apresenta de forma resumida a quantidade de estados que adota cada tipo de canal de acesso às informações gerais, é possível observar que algumas dessas ferramentas são mais utilizadas que outras, como, por exemplo, a existência de uma TV, de um portal de notícias e do uso de redes sociais por parte de todas as assembleias analisadas. Entretanto, mostra também que outras tecnologias mais avançadas, como um aplicativo próprio da assembleia,

podcasts e ferramentas de API - ou portal de dados abertos - ainda são recursos adotados por poucos estados. Na tabela abaixo apresentamos, de forma mais completa, as informações referentes a cada assembleia. Há algum estado que possui todos os mecanismos? Como se dá a distribuição entre as casas? Essas e outras perguntas podem ser respondidas por um maior detalhamento dos dados.

Tabela 1. Resumo do acesso às informações gerais

UF	Agenda	Podcast	LAI	P. Transp	Notícias	WhatsApp	TV	API	Redes sociais	App	Total Estado									
AC	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	7									
AL	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	5									
AP	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	6									
AM	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	6									
BA	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	6									
CE	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	6									
ES	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	7									
GO	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	8									
MA	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	5									
MT	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	6									
MS	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	8									
MG	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	7									
PA	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	5									
PB	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	5									
PR	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	7									
PE	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	7									
PI	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	7									
RJ	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	6									
RN	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	6									
RS	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	6									
RO	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	6									
RR	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	6									
SC	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	7									
SP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	8									
SE	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	5									
TO	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	5									
DF	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	6									
Total	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não								
	17	10	4	23	27	0	27	0	27	0	4	23	27	0	6	21	27	0	3	24

Fuente: dados da pesquisa. Elaboração própria.

A tabela acima demonstra a variação supracitada nas possibilidades de acesso às informações gerais oferecidas pelas assembleias legislativas estaduais. O primeiro ponto a ser destacado diz respeito à presença, em todos os sites das assembleias, de um Portal da Transparência e de ferramentas que permitam a solicitação de informações via Lei de Acesso à Informação. A questão da transparência já foi trabalhada em outros textos, nos quais os autores destacaram que, a despeito dos portais existirem, muitos ainda falham em prover as informações completas e da maneira como exige a Lei (Pinho *et. al.*, 2005).

Para a Lei de Acesso à Informação, o trabalho de Chaves e Queiroz (2018) foi claro ao apontar as deficiências ainda presentes no mecanismo de solicitação de informações que não estejam espontaneamente disponíveis nos sites. Esses achados demonstram que, para além de estarem cumprindo com determinações legais ao incluírem em seus portais ambas as opções, as assembleias legislativas não necessariamente estão seguindo as regras por elas determinadas.

Uma outra fonte de dados legislativos, normalmente muito utilizada por quem acessa informações da Câmara dos Deputados e do Senado



Federal, é a API, ou portal de dados abertos. Através dela, há a possibilidade de solicitar informações específicas com retorno imediato. Ou seja, caso o cidadão necessite de alguma informação que não esteja disponível no site, através da API esse acesso é possível, com alguns comandos, sem a necessidade de entrar com pedido via Lei de Acesso à Informação. Além disso, há a possibilidade também de fazer o download de arquivos contendo esses dados. Trata-se, portanto, de mecanismo que facilita o acesso à informação e reduz o tempo de retorno para o cidadão. Entretanto, os dados mostram que apenas seis estados adotaram APIs em seus respectivos sites. Pode-se argumentar que esta seja uma questão de recursos, o que seria plausível já que desenvolver um portal de dados abertos demanda atualização frequente das informações, acessibilidade, etc. De todo modo, a distribuição geográfica mostra que, dos estados mais desenvolvidos, apenas São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais possuem API. O estado do Acre, cujo IDH é menor do que vários outros estados, foi capaz de introduzir um portal de dados abertos em seu site, o que demonstra que a questão também pode ser de vontade e disposição política.

A existência de um portal de notícias, de uma TV da assembleia e de uma agenda atualizada podem ser discutidos em conjunto, na medida em que se retroalimentam. As TVs das assembleias estaduais, normalmente atreladas aos canais do *YouTube* das respectivas casas, são responsáveis, majoritariamente, pela transmissão ao vivo das sessões plenárias realizadas. Entretanto, alguns canais transmitem também as sessões extraordinárias, audiências públicas, reuniões das comissões, sessões solenes, etc. Além disso, em alguns canais também são produzidos vídeos curtos para apresentar determinados projetos da casa, ou para atualizar os cidadãos sobre notícias e feitos importantes. Os conteúdos ficam disponíveis nestes canais, de modo que é possível consultá-los depois da data de realização, possibilitando que os interessados tenham acesso às gravações não somente em tempo real, mas também retroativamente.

Os portais de notícias também são destinados a atualizar os cidadãos sobre os feitos das assembleias, e em todos os estados os sites são atualizados diariamente. A forma como as notícias são transmitidas varia, e algumas casas trazem as informações de maneira mais detalhada, desagregando o informe por parlamentares e comissões envolvidas, enquanto outras apenas apresentam as notícias de maneira mais resumida.

Em alguns casos, há a indicação para que o leitor assista o vídeo referente à notícia em questão, que pode ser acessado através dos canais acima citados. Alguns portais ainda separam as notícias por tema, de modo que o cidadão possa acessar aqueles que mais o interessam.

A presença de uma agenda atualizada se diferencia da existência de um canal de TV e de um portal de notícias na medida em que não são todos os estados que mantêm seus eventos atualizados. A ideia de uma agenda é que os cidadãos interessados pelo trabalho das assembleias possam ter acesso aos acontecimentos como audiências públicas, reuniões, sessões solenes, etc., e que, através dessa informação, possam participar e acompanhar os temas de seu interesse. Entretanto, dez dos vinte e sete entes da federação não possuem qualquer sinalização dos eventos a serem realizados em suas assembleias, o que dificulta o acesso a essa informação.

O uso das redes sociais, de aplicativos e *podcasts* também podem ser discutidos de maneira conjunta, dado que são mecanismos recentes de interação social e que sem dúvidas podem ser meios adicionais para a divulgação de informações por parte das assembleias. Dos vinte e sete estados, apenas quatro possuem *podcasts*: Acre, Ceará, Paraná e São Paulo. Nos quatro casos, os *podcasts* são utilizados para divulgar boletins das assembleias, o que funciona de maneira similar a um portal de notícias, mas no formato de áudio. O estado do Mato Grosso do Sul também possui um canal de *podcast*, mas este não é atualizado desde 2022, de modo que não foi considerado pela análise aqui empreendida.

Quatro estados fazem uso do *WhatsApp* — aplicativo de mensagens instantâneas — para informar o cidadão. Não testamos a efetividade do mecanismo para verificar se a prestação de informações é comprovada, entretanto, pode-se supor que o pouco uso do aplicativo esteja relacionado à possibilidade da assembleia não ser capaz de responder à demanda, ainda que use serviços automatizados como *bots* de resposta automática, uma vez que os cidadãos poderiam acioná-la para assuntos que não estejam em sua responsabilidade, ou para informações que esta não é capaz de prover, etc. A existência de um aplicativo próprio da assembleia só foi verificada em três estados. O objetivo desses aplicativos é funcionar como uma versão móvel dos sites das assembleias, de modo a facilitar o acesso do cidadão às informações sem que necessite de um computador. É claro que o acesso também pode ser feito diretamente através dos navegadores

disponíveis nos aparelhos celulares. Entretanto, o app pode facilitar o acesso e agregar as informações de maneira mais eficiente.

Os sites de todas as assembleias legislativas possuem redirecionamento para suas respectivas redes sociais e todas utilizam pelo menos o *Instagram* e o *Facebook*, além dos canais no *YouTube* utilizados para a transmissão das sessões legislativas. Apenas os estados do Acre e da Bahia não possuem contas ativas no *Twitter/X*, de modo que essa também é uma rede bastante utilizada pelas assembleias. Uma breve análise mostrou que todos eles, com exceção do estado de Rondônia, procuram manter suas contas no Instagram atualizadas através da publicação de fotos e vídeos, que se não são divulgados diariamente, tem pelo menos uma frequência nas postagens. Com relação ao *Facebook*, apenas os estados de Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Rondônia não mantêm contas diariamente atualizadas, ainda que entre eles haja variação nessa atualização. Além disso, foi possível notar que muitos estados utilizam o Facebook também para transmitir ao vivo as sessões plenárias, permitindo outro meio de acesso às sessões além do canal no *YouTube*.

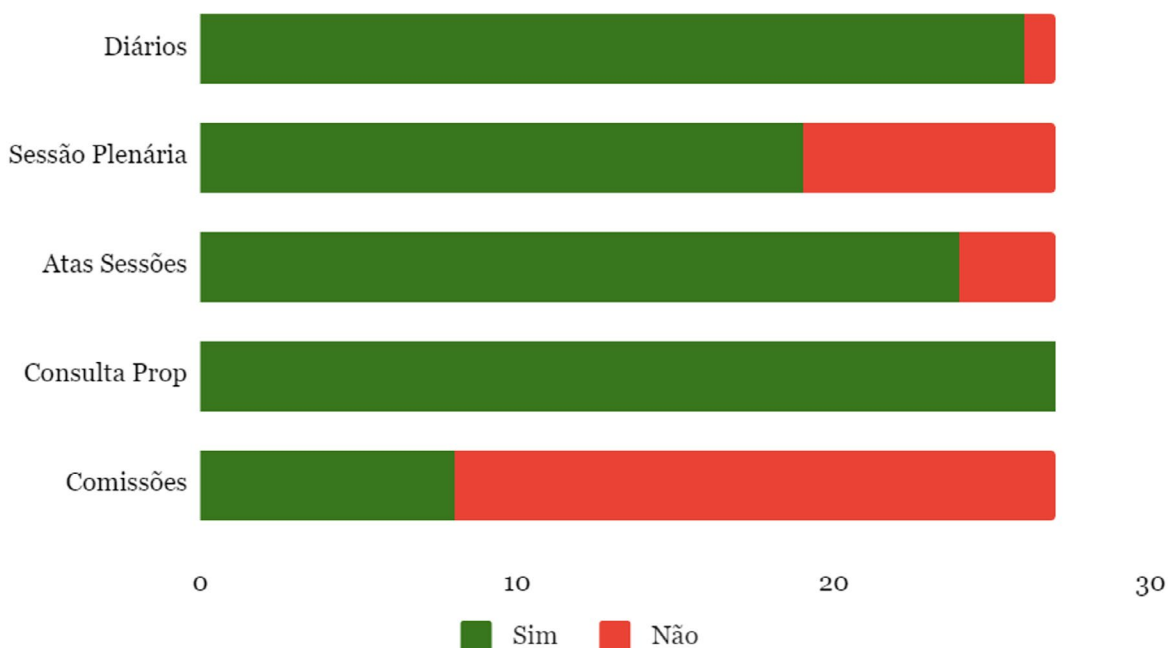
No que diz respeito ao *Twitter/X*, três assembleias não possuem contas — Acre, Amapá e Bahia — e outras cinco possuem contas não atualizadas regularmente — Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte e Goiás. Foi constatado também o uso de outras redes sociais

por alguns estados. Possuem contas no *TikTok* as assembleias dos estados do Ceará, Espírito Santo, Paraná e Pernambuco. Minas Gerais tem um canal de transmissão no *Telegram*, e a ALESP, de São Paulo, tem uma conta ativa no *LinkedIn*, rede social conhecida por servir como conexão entre profissionais e oportunidades de emprego.

Analisar detidamente o conteúdo das redes sociais das assembleias legislativas foge ao escopo deste artigo. Entretanto, foi possível notar que há variação na maneira como estas fazem a divulgação através das redes, de modo que, em alguns casos, os conteúdos são os mesmos em todas as comunicações, enquanto em outros, cada rede parece possuir conteúdos próprios para a divulgação, o que pode demonstrar que há uma preocupação estratégica por trás do uso das redes sociais por parte dessas assembleias. Dado que essas redes são cada vez mais utilizadas pelos cidadãos, é de extrema importância compreender melhor o papel delas na divulgação de informações por parte das assembleias. O que este trabalho mostra é que, cada uma a seu modo, todas estão atentas em alguma medida a essas inovações.

Passamos então às informações legislativas propriamente ditas, seguidas das informações sobre os parlamentares. O gráfico abaixo resume as informações referentes ao acesso aos projetos em tramitação, aos discursos e votações empreendidos nas assembleias, bem como aos registros das sessões plenárias.

Gráfico 2. Resumo do acesso às informações legislativas



Fonte: sites das assembleias legislativas estaduais. Elaboração própria.



Dado que o acesso às informações legislativas compõem o interesse central deste artigo, observar de maneira geral como se dá a distribuição dessas informações entre as assembleias ajuda a compreender qual é a tendência seguida pelas casas. O gráfico acima mostra que, no que se refere ao acesso por meio de consultas às proposições

e diários, ambos os mecanismos são adotados por praticamente todos os estados. Entretanto, o mesmo parece não valer para o acesso aos dados das comissões, uma vez que apenas oito estados compartilham em seus sites informações referentes às reuniões por elas realizadas.

Tabela 2. *Resumo do acesso às informações legislativas*

Sigla	Diários		Sessões		Atas Sessões		Cons. Prop.		Comissões		Total Estado
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	
AC	Sim		Não		Sim		Sim		Não		3
AL	Sim		Sim*		Sim		Sim		Sim		5
AP	Sim		Sim		Sim		Sim		Não		4
AM	Sim		Sim		Sim		Sim		Não		4
BA	Sim		Sim		Sim		Sim		Não		4
CE	Não		Sim		Sim		Sim		Sim		4
ES	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		5
GO	Sim		Sim		Sim		Sim		Não		4
MA	Sim		Sim*		Sim*		Sim		Não		4
MT	Sim		Sim		Sim		Sim		Não		4
MS	Sim		Não		Sim*		Sim		Não		3
MG	Sim		Não		Sim		Sim		Sim		4
PA	Sim		Sim		Sim		Sim		Não		4
PB	Sim		Sim		Sim*		Sim		Não		4
PR	Sim		Não		Não		Sim		Não		2
PE	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		5
PI	Sim		Sim		Sim		Sim		Não		4
RJ	Sim		Não		Não		Sim		Não		2
RN	Sim		Não		Não		Sim		Não		2
RS	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		5
RO	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		5
RR	Sim		Sim		Sim		Sim		Não		4
SC	Sim		Sim		Sim		Sim		Não		4
SP	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim*		5
SE	Sim		Sim		Sim**		Sim		Não		4
TO	Sim		Sim		Sim		Sim		Não		4
DF	Sim		Sim		Sim**		Sim		Sim		5
Total	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	
	26	1	19	8	24	3	27	0	8	19	

Fuente: sites das assembleias legislativas estaduais. *Elaboração própria.*

* = registro desatualizado

** = registro em áudio

Com base nas informações elencadas acima, parece haver um consenso, entre as assembleias, sobre quais informações devem estar plenamente disponíveis aos cidadãos. A primeira delas é o acesso aos diários das câmaras: com exceção do estado do Ceará, onde não foi possível acessar os diários — ainda que haja no site a indicação de que eles existem — todas disponibilizam em seus sites os diários oficiais de maneira atualizada. Nos diários estão contidos a

ordem do dia do plenário, as votações, os discursos proferidos pelos parlamentares, os requerimentos e encaminhamentos das sessões, bem como informações adicionais como avisos, homenagens, etc. Os diários são o jeito mais completo de acessar as informações referentes às atividades diárias das assembleias. Outro ponto diz respeito à existência de um mecanismo de pesquisa das proposições nas assembleias. Ainda que haja certa variação nesses mecanismos, de modo que em alguns sites

ele é mais acessível e em outros seja de menor usabilidade, em todos os portais é possível realizar pesquisas referentes às proposições já tramitadas ou em tramitação, filtrando pelo tipo de proposta, pelos autores, pelo ano, e, em alguns casos, até pelo tema.

Os outros três pontos analisados apresentam mais variação entre as assembleias. Dos vinte e sete estados, oito não possuem registros da ordem do dia disponíveis no site. Como consequência, os cidadãos interessados em acompanhar os trabalhos da assembleia não conseguem ter a informação do que será discutido em cada sessão de maneira antecipada. Por outro lado, pelo menos vinte e quatro estados registram as atas das sessões, alguns deles até em áudio, o que permite que se tenha acesso à informação do que foi tratado na casa, sem, por exemplo, ter que procurar o conteúdo dos diários, onde há muito mais informações.

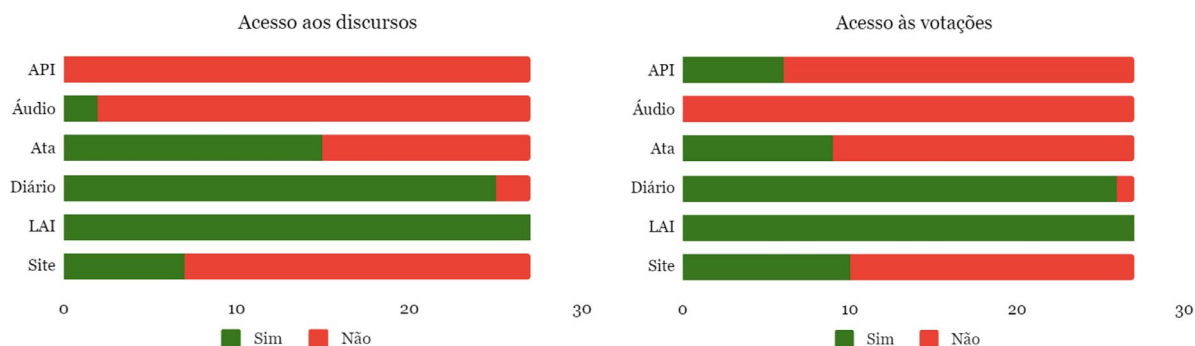
As comissões — permanentes e temporárias — representam fator central para o funcionamento dos poderes legislativos no Brasil. Dado que é por elas que as proposições passam assim que chegam à assembleia, seu trabalho é fundamental para verificar a constitucionalidade dessas propostas, as possibilidades de sua execução, bem como a sua apropriação em relação aos objetivos do estado. Uma mesma proposição pode ser distribuída para mais de uma comissão e cada uma delas deve ser relatada por um parlamentar, que discute a proposição e a coloca em votação. Por estes motivos, entre outros, o acesso ao registro das reuniões dessas comissões também é importante. Entretanto, a maioria dos estados não divulga essas

informações, de modo que, a despeito de todos os sites trazerem os nomes de todas as comissões permanentes e seus membros, só é possível saber o que é discutido nelas em oito estados.

Anteriormente, quando discutimos o conceito de accountability, foi ressaltada a importância de que os cidadãos tenham acesso às atividades e informações referentes aos seus parlamentares. Para isso, é imprescindível que esses possam saber como estão votando e se manifestando os deputados eleitos, bem como tenham acesso ao seu perfil. Quanto a este último fator, todas as assembleias disponibilizam páginas dos perfis dos parlamentares. Algumas delas contêm apenas uma descrição do deputado, de sua ocupação, filiação partidária e atividades por eles desenvolvidas, enquanto outras trazem informações mais completas, que condensam, além do perfil, as proposições, os discursos e as notícias do parlamentar. Um ponto adicional de extrema importância sobre os parlamentares diz respeito à sua presença em plenário: através dessa contagem é possível saber em quantas sessões ordinárias o deputado estava presente, quantas vezes ao mês ele foi à assembleia, etc. Entretanto, apenas sete estados apresentam esta informação em seus respectivos sites, de modo que o cidadão interessado nos demais vinte estados deve procurar a informação sobre a presença parlamentar nas atas das sessões ou nos diários oficiais das casas.

No que se refere às votações e discursos, há variação dos meios através dos quais essas informações podem ser consultadas. Isso pode ser verificado nos gráficos e tabela abaixo.

Gráfico 3 e 4. Acesso aos discursos e votações dos parlamentares



Fonte: sites das assembleias legislativas estaduais. Elaboração própria.

No que se refere ao acesso aos discursos e votações realizadas pelos parlamentares dentro das assembleias, é possível notar que é através dos diários e da Lei de Acesso à Informação que

a maioria dos estados prefere disponibilizar suas informações. Entretanto, as outras ferramentas apresentam variação considerável, como pode ser confirmado na tabela abaixo.

**Tabela 3.** Acesso aos discursos e votações dos parlamentares

UF	Acesso às votações					Acesso aos discursos			
	Ata	Diário	LAI	Site	API	Ata	Diário	Site	Áudio
AC	X	X	X		X		X		
AL		X	X				X		
AP		X	X				X		
AM		X	X				X		
BA		X	X				X		X
CE			X						
ES		X	X	X	X	X	X		
GO		X	X	X	X		X	X	
MA		X	X	X			X	X	X
MT		X	X			X	X		
MS		X	X	X					
MG		X	X		X		X	X	
PA		X	X			X	X		
PB		X	X	X		X	X		
PR		X	X	X		X	X		
PE	X	X	X			X	X		
PI	X	X	X			X	X		
RJ		X	X				X	X	
RN		X	X				X		
RS	X	X	X			X	X	X	
RO	X	X	X	X		X	X		
RR	X	X	X			X	X		
SC	X	X	X	X	X	X	X	X	
SP	X	X	X	X	X	X	X		
SE		X	X			X	X		
TO		X	X			X	X		
DF	X	X	X	X		X	X	X	

Fuente: sites das assembleias legislativas estaduais. *Elaboração própria.*

As informações referentes às votações são disponibilizadas de diversas maneiras pelas assembleias estaduais. A tabela acima mostra que, através dos diários — quando eles estão disponíveis — após a discussão de uma matéria específica, é possível saber como ela foi votada e o resultado para todas as assembleias estaduais. Outro meio através do qual é possível tomar conhecimento de como uma proposição foi votada é a partir de um pedido via Lei de Acesso à Informação. Entretanto, a resposta pode ser demorada, o que pode acarretar, entre outras coisas, em desinteresse do cidadão. Poucos são os estados — Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Paraná, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e

Distrito Federal — nos quais é possível encontrar as informações referentes às votações diretamente no site, de maneira instantânea, ou através das atas das sessões. Via API, esse número é menor ainda, dado o contingente reduzido de estados que se utilizam desta tecnologia. Entendemos que em parte considerável dos casos as votações são realizadas de maneira simbólica, de modo que não há um registro em painel eletrônico. Entretanto, ter acesso a algum tipo de informação referente aos votos é de extrema importância para que o cidadão possa avaliar o posicionamento dos parlamentares.

O mesmo vale para os discursos. Estes podem ser acessados majoritariamente através dos

diários das assembleias, e em parte considerável dos estados — quinze dos vinte e sete —, através das atas das sessões. Como vimos, dado que os diários condensam diversos conteúdos, ter a possibilidade de acessar os discursos dos parlamentares através das atas aumenta a possibilidade de que o cidadão possa localizar com mais facilidade a informação desejada. O acesso dos discursos através dos sites das assembleias também funciona desse modo, e em alguns casos, é possível ainda pesquisar os discursos por nome do parlamentar e ouvi-los em áudio.

Por fim, resta apresentar duas últimas informações consultadas junto ao site das assembleias: a existência de uma escola do legislativo e de mecanismos de consulta à opinião dos cidadãos. As escolas do legislativo foram concebidas, em sua origem, para atuar na elaboração e organização de cursos, palestras e eventos relacionados aos temas do Poder Legislativo, de modo a fornecer informação e treinamentos para o público interno das assembleias, mas também para o público externo, como entidades da sociedade civil, lideranças comunitárias e quaisquer cidadãos interessados. Dos vinte e sete estados, vinte e um possuem escolas do legislativo ativas, cuja organização está a cargo das respectivas assembleias legislativas. Seria preciso uma análise mais detalhada das atividades desenvolvidas por essas escolas, e de que maneira elas podem aproximar os cidadãos das funções do legislativo. Entretanto, a existência delas pode indicar uma inclinação das casas em transmitir a informação através dessas capacitações.

No que se refere aos mecanismos de consulta sobre a opinião dos cidadãos, todos os estados os fazem por meio de uma ouvidoria, na qual o cidadão pode cadastrar suas informações e enviar sua sugestão, crítica ou solicitação. Entretanto, os estados do Espírito Santo, Goiás e Minas Gerais permitem que os cidadãos possam se manifestar, através do próprio site da assembleia, se são favoráveis ou não às proposições apresentadas. A opinião pode ser dada por meio de um sistema de enquete, disponível na página da proposição em questão.

O panorama da análise das informações apresentadas pelas assembleias legislativas estaduais brasileiras em seus sítios na internet mostra que, ainda que um montante considerável de informações seja disponibilizado por essas casas, ainda há pontos a aprimorar. No que se refere ao acesso à informação como um todo, é importante notar que nenhum dos estados se vale de todos os meios de divulgação. Antes, uma

breve observação mostra que a média do número de mecanismos de acesso adotados pelos estados está próxima de seis entre os dez possíveis, o que indica a necessidade de maior diversificação desses mecanismos. Entretanto, é possível argumentar também que alguns estados optaram pelos meios de comunicação que julgam mais adequados para comunicar suas ações, de modo que o número reduzido pode ser expressão dessa escolha. Por outro lado, o acesso às informações legislativas específicas, mostra que parte considerável dos estados adota pelo menos quatro dos cinco mecanismos possíveis, de modo que o cidadão interessado em conhecer as proposições e discussões empreendidas nas assembleias estaduais têm acesso a essas informações por uma série de meios. Contudo, é importante ressaltar novamente que a disponibilização dos dados sobre as reuniões e decisões das comissões das assembleias ainda é deficiente, e que em alguns sites os mecanismos de busca de proposições são complexos, o que dificulta o alcance dos cidadãos.

Dito isso, é possível dizer que os níveis de transparência nas assembleias legislativas estaduais no Brasil estão avançando, mas ainda há diversos pontos a melhorar se o objetivo for o aumento na responsividade dos atores políticos à população e o consequente fortalecimento da democracia através desses mecanismos. Isso porque ainda há muita variação entre os estados, o que indica que mesmo que haja uma política nacional de acesso à informação, através da LAI, ainda fica a cargo dos estados como cada um implementa a lei. Além disso, é preciso compreender se e em que medida os portais refletem o compromisso real com o acesso à informação ou se só buscam cumprir exigências legais. À luz do marco teórico discutido anteriormente, portanto, pode-se dizer que os estados têm se empenhado na tarefa de desenvolver mecanismos de transparência, e o uso recente de redes sociais pode se apresentar como evidência desse esforço, dado que elas compõem hoje parte importante da forma de comunicação entre as pessoas. Entretanto, ainda é cedo para dizer que esse empenho foi plenamente executado, dado que, como apresentamos ao longo do artigo, ainda há muitos pontos a melhorar.

Considerações finais

O objetivo deste artigo foi contribuir de certa maneira com os estudos que analisam a disponibilidade das informações públicas prestadas por órgãos de governo. A opção por analisar os dados referentes às atividades legislativas das assembleias estaduais



se deu pela pouca atenção dada a essa área até o momento, e pelo potencial democrático ensejado pelo acesso a essas informações. Os resultados mostraram que, apesar de alguns avanços, ainda há muito por fazer e isso depende, essencialmente, da vontade política e da disponibilidade das assembleias e de seus parlamentares, uma vez que a variação no montante de informação disponível não parece ser uma questão de recursos financeiros para fazê-lo. Além disso, o esforço aqui empreendido aponta para algumas questões que ainda precisam de desenvolvimento quando pensamos no tema. A primeira delas diz respeito à acessibilidade dos portais no que se refere ao acesso de pessoas com necessidades especiais. Outro ponto derivado desta pesquisa se relaciona ao uso das redes sociais por parte das assembleias. Como vimos, todas as assembleias fazem uso diário de pelo menos uma rede social. Entretanto, ainda sabemos pouco sobre as estratégias empregadas nessas redes. A análise aqui empreendida mostrou também a possibilidade de analisar as mesmas variáveis para os municípios, acessando assim mais um nível no estudo sobre política subnacional, verificando como as câmaras de vereadores divulgam o seu trabalho, se há alguma influência do tamanho do município e dos recursos disponíveis, etc.

Para compreender os resultados aqui apresentados, é imprescindível situá-los junto à bibliografia previamente analisada. De maneira geral, os achados mostram que, tal qual ocorre com a transparência fiscal e orçamentária, ainda há muito a se fazer no que se refere à disponibilidade de informações legislativas. Muitas assembleias ainda divulgam os dados de maneira desatualizada, ou dificultam o acesso, tornando necessários cadastros e processos demorados para viabilizar a informação. No que diz respeito ao conceito de governo eletrônico, foi possível notar que as assembleias têm buscado meios de se informatizar na disponibilização dos dados, ainda que algumas o façam mais do que outras. Entretanto, como apontado anteriormente, não basta que essas tecnologias existam, é preciso que elas possibilitem cada vez mais o monitoramento por parte dos cidadãos das atividades legislativas. Mecanismos como o uso de enquetes para consultar a opinião dos cidadãos a respeito de determinadas proposições, bem como o acesso às agendas das assembleias, às atas das sessões e o uso de redes sociais são expressões das diversas possibilidades criadas pela

ideia de governo eletrônico. Essa ideia nos leva ao conceito de accountability, anteriormente discutido e pensado principalmente quando observamos as informações específicas referentes à atividade dos parlamentares. O acesso aos discursos, votações, registros de presença e perfil dos parlamentares é fator necessário — ainda que talvez não suficiente — para que os cidadãos possam analisar o comportamento dos parlamentares eleitos. As ações empreendidas por estes são um dos fatores que podem influenciar a decisão dos eleitores, e é através da divulgação dessas ações que os deputados estaduais podem também se tornar mais responsivos ao eleitorado.

Por fim, um dos pontos fundamentais para a discussão deste artigo é o potencial democrático do acesso às informações legislativas. Partimos do pressuposto de que os portais aqui analisados representam uma ferramenta importante que capacita os cidadãos a acompanhar de maneira próxima o trabalho dos parlamentares eleitos, promovendo transparência e prestação de contas do trabalho legislativo. Os dados aqui apresentados mostram que, a despeito de diversos pontos a melhorar, algumas assembleias estaduais têm levado a sério o compromisso de disponibilizar o maior número de informações possíveis aos seus cidadãos, através dos mais diversos meios. Considerando que os cidadãos interessados tenham acesso a essas informações, podemos pensar também em um possível aumento da confiança destes nas instituições democráticas, uma vez que é através delas que podem conhecer mais sobre as atividades desempenhadas pelos poderes legislativos estaduais e através disso, avaliar com maior precisão os resultados por eles oferecidos. Além disso, se tomarmos as eleições como fator primordial de uma democracia consolidada e se compreendemos a importância da informação para a tomada de decisão dos eleitores, é imprescindível que esse acesso seja cada vez mais incentivado.

Reconhecer os desafios e limitações envolvidos na implementação efetiva do acesso à informação é essencial ao discutir o tema aqui proposto. Entretanto, parece ter restado claro que as assembleias legislativas estaduais detêm, de certa maneira, os recursos financeiros e tecnológicos para executar melhorias em seus portais, basta que estejam dispostas a fornecer aos cidadãos a maior gama de informações possíveis referentes às suas atividades.

Bibliografia

- Abdala, P. R. Z., & Souza de Oliveira e Torres, C. M. (2016). A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. *Administração Pública e Gestão Social*, 1(3), 147-158.
- Abranson, M., & Means, G. E. (2001). E-government 2001 — IBM endowment for the business of government. *Rowman & Littlefield Publishers*.
- Abrucio, F. L., & Loureiro, M. R. G. (2005). Finanças públicas, democracia e accountability. In C. Biderman & P. Arvate (Eds.), *Economia do setor público no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Campus.
- Banisar, D. (2000). Privacy & Human Rights 2000: An international survey of privacy laws and developments. *Electronic Privacy Information Center, Washington, DC, USA and Privacy International, London, UK* <http://www.privacyinternational.org/survey/index.html>.
- Batista, M., Rocha, V., & Santos, J. L. A. D. (2020). Transparência, corrupção e má gestão: uma análise dos municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 54, 1382-1401.
- Batista, M., Rocha, V., & Nascimento, P. (2022). Atar as mãos do sucessor ou seguir o vizinho? Difusão do acesso à informação nos municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 56, 393-412.
- Blanton, T. (2002). *The world's right to know*. *Foreign Policy*, 50-58.
- Brasil. (2000). Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm
- Brasil. (2009). Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm
- Brasil. (2011). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm
- Caleffi, C. F., & Raupp, F. M. (2017). Avaliação da transparência fiscal e do acesso à informação nos portais das assembleias legislativas brasileiras. *Meta: Avaliação*, 9(26), 360-386.
- Chaves, P. C. B., & Queiroz, A. B. (2018). Uma avaliação da transparência passiva dos Legislativos estaduais e distrital. *Cadernos da Escola do Legislativo*, 20(34), 40-90.
- Coelho, T. R., da Silva, T. A. B., Cunha, M. A., & Teixeira, M. A. C. (2018). Transparência governamental nos estados e grandes municípios brasileiros: uma “dança dos sete véus” incompleta?. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, 23(75).
- Dahl, R. A., & Lindblom, C. E. (1971). *Política, Economia e Bem Estar Social: planejamento e sistemas político econômicos reduzidos a processos sociais básicos*. Lidador.
- Dahl, R. A. (1997). Poliarquia: participação e oposição. Edusp.
- Dunn, J. (1999). Situating democratic political accountability. *Democracy, accountability, and representation*, 2, 329.
- Gamboa Vesga, Y. A., & Delgado Jaimes, P. F. (2022). El control social como mecanismo de fortalecimiento de las corporaciones públicas. El caso del observatorio ciudadano al Concejo de Bucaramanga. *Reflexión Política*, 24(50), 116-126.
- Gomes, W. (2011). Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. *Internet e participação política no Brasil*. Porto Alegre: sulina, 19-45.
- Guanter, J. M. D. (1974). *La información como derecho*. Madrid: Ed. Nacional.
- Jóia, L. A., & Cavalcante Neto, A. A. (2004). Fatores críticos de sucesso na construção de processos government-to-government. *Organizações & Sociedade*, 11, 29-47.
- Mendez, D., Guzman, J. P., & Victorino Jimenez, M. A. (2023). ¿Cómo fomentar concejos distritales con mayor participación ciudadana? Una revisión desde el parlamento abierto al laboratorio de innovación del Concejo de Bogotá. *Reflexión Política*, 25(52), 66-79.
- O'Donnell, G. (1998). Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua nova: revista de cultura e política*, 27-54.
- Pardo Uribe, M. J., & Bonilla, M. E. (2023). Gobierno abierto y lucha contra la corrupción a nivel subnacional en Colombia: El caso de la política pública de transparencia y anticorrupción de Bucaramanga. *Reflexión Política*, 25(52), 50-64.
- Peixoto, T., & Wegenast, T. A. (2011). Democracia eletrônica no Brasil e no mundo. *Revista do legislativo, Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais*, n. 43, p. 152-165, jan. 2010/jan. 2011.
- Pinho, J. A. G. D., Iglesias, D. M., & Souza, A. C. P. (2005). Governo eletrônico, transparência, accountability e participação: o que portais de governos estaduais no Brasil mostram. *Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração*, 29.
- Pinho, J. A. G. D. (2008). Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. *Revista de Administração Pública*, 42(3), 471-493.
- Pinho, J. A. G. D., & Sacramento, A. R. S. (2009). Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. *Revista de Administração Pública*, 43, 1343-1368.
- Pó, M. V., & Abrucio, F. L. (2006). Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e accountability das agências reguladoras brasileiras: semelhanças e diferenças. *Revista de Administração Pública*, 40, 679-698.



- Raupp, F. M., de Abreu, E., & Silva, M. S. (2014). Capacidade de prestação de contas dos portais eletrônicos de prefeituras dos maiores municípios brasileiros. *Diálogo*, (26), 47-60.
- Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. D. (2014). Prestação de contas nos portais eletrônicos de Assembleias Legislativas: um estudo após a Lei de Acesso à Informação. *Gestão & Planejamento-G&P*, 15(1).
- Rosa, T. C., & Cabero, M. M. M. (2021). Produções científicas sobre acesso à informação pública: Brasil e Espanha (2009-2019). *Ciência da Informação*, 50(1).
- Sales, T. S. (2012). Acesso à informação, controle social das finanças públicas e democracia: análise dos portais da transparência dos Estados brasileiros antes e após o advento da lei nº 12.527/2011.
- Speck, B. W. (2002). Caminhos da transparência. *Campinas: Unicamp*, 11.
- United Nations (DPEPA/UNDESA). (2002). Benchmarking e-government: a global perspective. New York.